

LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2013, no valor global de **R\$ 48.192.049,88 (quarenta e oito milhões cento e noventa e dois mil quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no Parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 48.192.049,88 (quarenta e oito milhões cento e noventa e dois mil quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste Artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.

A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I. RECEITA DO TESOURO		32.998.610,42
1. RECEITAS CORRENTES	47.856.255,82	
1.1. Receita Tributária	5.992.873,48	
1.2. Receita de Contribuições	1.404.016,44	
1.3. Receita Patrimonial	606.193,22	
1.4. Receita Agropecuária	181.690,00	
1.5. Receita Industrial	33.450,00	
1.6. Receita de Serviços	53.345,00	
1.7. Transferências Correntes	38.009.028,46	
1.8. Outras Receitas Correntes	1.575.659,22	
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.555.990,78	
2.1. Operações de Crédito	0,00	
2.2. Alienações de Bens	80.017,50	
2.3. Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4. Transferências de Capital	5.475.973,28	
2.5. Outras Receitas de Capital	0,00	
II. RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		20.413.636,18
III. RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV. RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(5.220.196,72)
RECEITAS TOTAIS		48.192.049,88

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 48.192.049,88** (quarenta e oito milhões cento e noventa e dois mil quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 46.504.099,88 (quarenta e seis milhões quinhentos e quatro mil noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.687.950,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta Reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
----------------	---------

**I. Recursos do
Tesouro**

27.778.413,70

1. DESPESAS CORRENTES	38.804.086,59
2. DESPESAS DE CAPITAL	9.254.863,29
3. RESERVA CONTINGÊNCIA	133.100,00
4. RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

**II. RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES**

20.413.636,18

03. FUNDEB – BELA VISTA DE GOIÁS	3.360.626,10
05. FMS – BELA VISTA DE GOIÁS	10.857.030,08
06. FMAS – BELA VISTA DE GOIÁS	2.300.085,00
04. PREVIBEL – BELA VISTA DE GOIÁS	1.687.950,00
07. FMHIS – BELA VISTA DE GOIÁS	1.161.900,00
15- FMMA – BELA VISTA DE GOIÁS	1.046.045,00

III. RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

0,00

DESPESA TOTAL

48.192.049,88

IV. RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	2.688.620,00
37.02 - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	528.770,00
38.02 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO – SMT	300.080,00
39.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	296.450,00
40.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.160.985,70
41.02 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.995.680,00
42.02 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	8.701.302,00
43.02 - SEC. MUN. DE M-AMBIENTE, AGRIC. PEC. PESCA E ABAST	7.724.756,00
44.02 - SEC. MUN. IND. COM. E TURISMO	882.090,00
56.02 – SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	571.120,00
45.02 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	795.460,00
46.03 - FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	133.100,00
47.04 - PREVIBEL – FUNDO PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS	3.360.626,10
48.05 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	1.687.950,00
49.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	266.200,00
50.06 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	10.590.830,08
18.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	229.580,00
54.06 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.022.105,00
52.07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	48.400,00
55.15 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.161.900,00
	1.046.045,00

TOTAL DAS UNIDADES

48.192.049,88

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados abrirem créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do valor total do Orçamento.

§ 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, orçada constante no Art. 3º desta Lei, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo, também, a programação financeira para o Exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste Artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva se feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

